



Parecer do GPEARI sobre a Auto-Avaliação da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) relativo ao desempenho do serviço em 2009 Homólogo a menção de "desempenho bom" proposto pelo G. IGF
(Artigo 17.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro) para, no termo do n.º 3 do art.º 18 da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, os efeitos previstos.

Enquadramento

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, compete ao GPEARI, no âmbito da avaliação do desempenho dos serviços do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP), emitir parecer com análise crítica das auto-avaliações constantes dos relatórios de actividades elaborados pelos demais serviços (ver anexo 2 para mais detalhe). 16 + 10

Fernando Teixeira dos Santos
Ministro de Estado e das Finanças

Ao longo de 2009, o GPEARI acompanhou o processo de monitorização dos QUAR (Quadro de Avaliação e Responsabilização) de 14 serviços do MFAP, tendo elaborado dois relatórios intercalares referentes ao ponto de situação dos resultados alcançados nos objectivos do QUAR, no final do 1º semestre e no final do 3º trimestre de 2009.

Os resultados finais do QUAR sustentam a auto-avaliação do serviço, a qual tem carácter obrigatório e é sujeita a análise crítica por parte do GPEARI, através do presente parecer.

Análise crítica

Com base nos resultados do QUAR de 2009 e na informação adicional constante da auto-avaliação, que integra o Relatório de Actividades de 2009, e considerando os critérios constantes do artigo 18.º, a IGF deverá ser atribuída a avaliação de **Desempenho bom**, concordando-se com a menção proposta pelo dirigente máximo em sede de auto-avaliação da IGF.

O parecer do GPEARI foi elaborado com base na fundamentação exposta no anexo 1 e da qual ressaltam os seguintes aspectos:

- A IGF superou os quatro objectivos do QUAR 2009, alcançando um desempenho global acima do planeado com recursos humanos e financeiros ligeiramente abaixo do planeado.
- No âmbito da actividade desenvolvida em 2009, merece destaque o aumento do esforço do controlo da administração financeira do Estado (reflectido nos objectivos do QUAR), nomeadamente em resposta a solicitações no âmbito do acompanhamento da Iniciativa para o Investimento e o Emprego.
- O reconhecimento internacional da IGF. O Tribunal de Contas Europeu atribuiu à IGF, enquanto Autoridade de Auditoria responsável pela auditoria dos fundos europeus em Portugal, a avaliação mais elevada de entre os organismos homólogos dos 27 Estados-membros da União Europeia.

21 de Maio de 2010.



A N E X O (1) FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DO PARECER DO GPEARI

Ministério	Ministério das Finanças e da Administração Pública
Entidade avaliadora	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI)
Entidade avaliada	Inspeção-Geral de Finanças (IGF)
Natureza	Administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa
Tutela	Ministro de Estado e das Finanças
Missão	Assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado e prestar apoio técnico especializado ao MFAP
Ano em avaliação	2009
Período em que decorreu a análise crítica da auto-avaliação	26 de Abril a 24 de Maio de 2010
Menção proposta pelo dirigente máximo na Auto-Avaliação	Bom
Parecer do GPEARI/Proposta de Menção	Concorda

Análise crítica: Fundamentação / Constatações	
<ul style="list-style-type: none">Resultados alcançados e justificção de desvios significativos (n.º 1 do art. 15.º)	<p>A IGF superou todos os objectivos do QUAR 2009, pelo que, pela aplicação do artigo 18.º, à IGF deverá ser atribuída menção de <i>Desempenho bom</i>.</p> <p>A IGF alcançou um desempenho global acima do planeado com recursos humanos e financeiros abaixo do planeado.</p> <p>Observaram-se desvios positivos significativos (superiores a 25%) nos indicadores 1 (cobertura do controlo financeiro), 2 (cobertura dos serviços controlados em gestão de RH), 3 (Nº de acções de controlo realizadas) e 7 (Nº de produtos de avaliação por Unidade Equivalente Inspector), acompanhados de justificação.</p>
<ul style="list-style-type: none">Revisão de objectivos, indicadores ou metas	<p>Não.</p> <p>Em 21 Julho de 2009: informação remetida ao GPEARI com proposta de elevação das metas dos indicadores 3 (Nº de acções de controlo realizadas), de 180 acções para 205 acções, 5 (Índice de resultados), de 1100 pontos para 1200 pontos, e 6 (Nº de produtos de controlo por Unidade Equivalente Inspector) de 1.2 para 1.25.</p> <p>O GPEARI não validou a proposta por considerar que os motivos apresentados não se enquadravam no previsto na alínea d) do art.º 8 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.</p>



• Verificação da informação que deve acompanhar a auto-avaliação do serviço (n.º 2 do artigo 15.º):	
a) Apreciação por parte dos utilizadores da quantidade e qualidade dos serviços prestados	Sim, em parte. A IGF apresenta, no seu relatório de auto-avaliação, uma selecção de apreciações positivas, realizadas pelos principais "clientes" (tutela, e outros utilizadores como sejam União Europeia e auditados), que enaltecem a quantidade e qualidade do trabalho desenvolvido pela IGF em 2009.
b) Avaliação do sistema de controlo interno (SCI)	Sim, em parte. O relatório apresenta uma descrição das características dos sistemas de controlo interno existentes na IGF mas esta informação não faz uma auto-avaliação do SCI nem destaca os aspectos a melhorar. Contudo, refere um conjunto de iniciativas (para 2010) que visa assegurar a melhoria contínua da qualidade dos serviços da IGF (revisão de manuais, elaboração de código de conduta para a área de apoio, ajustamento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas). A IGF não preencheu o questionário relativo à avaliação do SCI proposto no documento de avaliação dos serviços – Linhas de orientação gerais divulgado pelo GPEARI aos serviços no início de Março de 2010.
c) Referência às causas de incumprimento de acções ou projectos não executados ou com resultados insuficientes	Sim.
d) Desenvolvimento de medidas para um reforço positivo do desempenho, evidenciando as condicionantes que afectaram os resultados a atingir	Sim, em parte. Não existe uma relação directa entre as medidas propostas e as condicionantes à actividade da IGF. Condicionantes: evolução negativa do número de recursos humanos, elevado número de pedidos de intervenção não programados.
e) Comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação	Sim. Não existe no relatório uma secção com uma análise da excelência dos resultados obtidos, demonstrada designadamente por comparação com padrões nacionais ou internacionais. No entanto, o GPEARI tomou em consideração a referência feita na página 23: "No quadro da sua acção como organismo de controlo externo da União Europeia, o Tribunal de Contas Europeu atribuiu à IGF, enquanto Autoridade de Auditoria responsável pela auditoria dos fundos europeus em Portugal, a avaliação mais elevada de entre os organismos superiores de auditoria interna dos 27 Estados-membros, homólogos da IGF".



f) Audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-avaliação do serviço	Sim, em parte. O relatório refere o envolvimento e participação dos colaboradores através de reuniões mas não menciona a audição dos colaboradores sobre a proposta de auto-avaliação para o desempenho do serviço em 2009.
• Comparação das unidades homogéneas (art. 16º)	Não se aplica.
• Coerência entre os documentos previsionais legalmente previstos	Sim. O relatório apresenta os projectos planeados e realizados, embora não inclua uma taxa global de execução do Plano de Actividades.
• Estrutura do relatório (alínea e do artigo 8 e orientações técnicas do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços (CCAS))	Sim, em parte. A resposta ao questionário do Sistema de Controlo Interno facilitava a avaliação deste domínio.
• Cumprimento da data limite de entrega do relatório de actividades (15 de Abril 2010)	Sim. Data de recepção do relatório no GPEARI: 15 de Abril 2010. Desvio: 0 dias.



A N E X O 2. FASES DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a avaliação do desempenho dos serviços deve obedecer aos seguintes procedimentos:

- I. Envio à tutela e ao GPEARI, até **15 de Abril** de cada ano, do relatório de actividades, o qual deve incluir a auto-avaliação do serviço nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º.
- II. **Emissão de parecer**, por parte do GPEARI, com análise crítica da auto-avaliação. Comunicação ao serviço e ao respectivo membro do Governo.
- III. Após o parecer do GPEARI, a **menção** (*Desempenho bom, satisfatório ou insuficiente*) proposta pelo dirigente máximo do serviço, como resultado da auto-avaliação, deve ser **homologada ou alterada pelo respectivo membro do Governo** e comunicada ao serviço, com conhecimento do GPEARI.
- IV. O GPEARI elabora uma análise comparada de todos os serviços do ministério com vista a:
 - a. Identificar os serviços que se distinguíram positivamente ao nível do seu desempenho e propor ao Ministro a **lista dos merecedores da distinção de mérito**;
 - b. Dar conhecimento ao Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado dos serviços com maiores desvios, não identificados, entre objectivos e resultados ou que, por outras razões consideradas pertinentes, devam ser objecto de hetero-avaliação.
- V. Observada a alínea *a)* do número anterior, **competem**, em cada ministério, ao respectivo **ministro seleccionar os serviços** que mais se distinguíram no seu desempenho **para atribuição da distinção de mérito**, reconhecendo o *Desempenho excelente* até 20% dos serviços (no caso do MFAP, o universo dos serviços que elaboraram QUAR para 2009 ascende a 14, incluindo o GPEARI, **podendo ser distinguidos até 3 serviços**).
- VI. **Divulgação dos resultados da avaliação**:
 - a. **Cada serviço** procede à divulgação, na sua página electrónica, da auto-avaliação. Caso o parecer do GPEARI, com análise crítica da auto-avaliação, concluir pela discordância relativamente à valoração efectuada pelo serviço em sede de auto-avaliação ou pela falta de fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho, deve o mesmo ser obrigatoriamente divulgado juntamente com a auto-avaliação;
 - b. **Cada ministério** procede à divulgação, na sua página electrónica, dos serviços aos quais foi atribuída uma distinção de mérito, especificando os principais fundamentos.
- VII. **Efeitos da avaliação**:
- VIII. Os resultados da avaliação dos serviços devem produzir efeitos sobre:
 - As opções de natureza orçamental com impacte no serviço;
 - As opções e prioridades do ciclo de gestão seguinte;
 - A avaliação realizada ao desempenho dos dirigentes superiores;
 - Aplicação de um conjunto de medidas (designadamente a celebração de nova carta de missão), em caso de Desempenho insuficiente;
 - Pertinência da existência do serviço no caso de atribuição consecutiva de menções de Desempenho insuficiente.
- IX. **Efeitos da distinção de mérito**:
 - Aumento de 25% e 5% para 35% e 10%, respectivamente, das percentagens máximas visando a diferenciação do Desempenho relevante e Desempenho excelente, na avaliação dos dirigentes intermédios e demais trabalhadores;
 - Reforço de dotações orçamentais visando a mudança de posições remuneratórias dos trabalhadores ou a atribuição de prémios;
 - Possibilidade de consagração de reforços orçamentais visando o suporte e dinamização de novos projectos de melhoria do serviço.